



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2019.

### **Comunicação: 155/2019**

#### **Despacho do Relator**

#### **Processo 42/2019**

#### **Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrentes: Carlos Oliveira Abreu (Presidente do Americano FC) e  
Americano FC**

O primeiro recorrente foi condenado à pena de suspensão em 80(oitenta) dias, quanto à imputação do art. 221 do CBJD e suspenso em 10(dez) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

O segundo recorrente foi condenado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Distribuído os autos para a verificação da possibilidade de aplicação do efeito suspensivo. Em linhas gerais, entende-se que todo



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Recurso Voluntário será recebido com efeito suspensivo sempre que houver cominação de pena de multa, conforme o disposto na legislação vigente, art.147-B, II do CBJD, *in verbis*:

*"Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos:*

*I — quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido;*

*II — quando houver cominação de pena de multa."*

Com base no mencionado a cima, no que diz respeito à agremiação Americano FC, **decido pelo deferimento do efeito suspensivo com base no art.147-B, II do CBJD**

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Vagner Lima Gabriel

Relator